

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 003/2020 – FME

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, QUE ADMINISTRE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO COM SENHA EXCLUSIVA E COM CRÉDITOS."

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.802.134/0001-08, por meio do **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado "**CONTRATANTE**" ou **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 323500, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 974.418.059-53, e a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, sita à Rua General Osório, nº 569 – Centro, na cidade de Pirassununga/SP, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO ENGLER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.563.058-3 e inscrito no CPF sob o nº 057.310.558-82, doravante denominada "**CONTRATADA**", celebram este termo de contrato, em conformidade para com o **Pregão Eletrônico nº 076/2020 - PMBC**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de alimentação coletiva, que administre documentos de legitimação na forma de cartão-alimentação magnético/eletrônico com chip de segurança, personalizado com senha exclusiva e com créditos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Com todas as despesas de custos inclusas nos preços propostos, os serviços deverão ser executados na forma do Termo de Referência, atendidos de acordo com a solicitação do Contratante, na forma da Minuta do contrato (anexo) e dentro das especificações do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Governo Federal e demais leis correlatas, sob as penas legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital e seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - O cartão magnético eletrônico com chip de segurança denominado **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** que será administrado pela empresa contratada e deverá apresentar, dentre outras características:

- a) Ser numericamente personalizado, com senha pessoal e intransferível, devendo vir acondicionado em envelope lacrado, nominal ao servidor beneficiado;
- b) Deverá apresentar o nome do beneficiado;
- c) Deverá apresentar personalização, a ser desenvolvida pela Contratada, que identifique o cartão como sendo pertencente a funcionários públicos municipais da administração direta de Balneário Camboriú, mediante prévia aprovação da Contratante.

Quantidade	Unidade	Descrição
110	Cartão	Prestação de serviços de administração, gestão, disponibilização, de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio-alimentação em cartão magnético numericamente personalizado com senha. O logotipo será a da PMBC.

3.1.1 - As cargas mensais dos cartões de alimentação dos servidores públicos municipais de Balneário Camboriú serão realizadas pela empresa vencedora do certame.

3.2 - No período compreendido entre o primeiro e o quinto dia útil subsequente a cada quinzena respectiva a Contratada deverá comprovar, através de relatório analítico, os valores efetivamente utilizados pelos servidores públicos no período, sob pena de ressarcimento em dobro no caso de perfídia ou dolo.

3.2.1 - O relatório a ser remetido pela Contratada para demonstrar os valores utilizados pelos servidores municipais beneficiados deverá ser entregue de duas formas, quais sejam: em Excel ou outro software compatível e uma cópia impressa.

3.2.2 - No relatório deverá constar: o número do CPF/MF e o nome completo dos servidores municipais beneficiados, além do valor efetivamente utilizados no período a que se refere o documento.

3.3 - A Contratada deverá encaminhar, juntamente com o relatório acima mencionado, a fatura para pagamento pela Contratante.

3.4 - Os serviços serão medidos de acordo com a PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES da proponente vencedora, obedecendo-se os seguintes critérios:

A Contratada efetuará sempre que solicitado, os créditos nos cartões magnéticos, conforme pedido eletrônico ou outro meio, informado pela Contratante.

Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da Contratante. Havendo a redução do quadro de servidores ou supressão da concessão dos créditos no cartão magnético de um conjunto de servidores, a Contratante, a qualquer tempo, não obstante os limites legais promoverão a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional.

O servidor público municipal não perderá o resíduo mensal não utilizado, devendo esses valores serem transferidos para os meses subsequentes.

3.5 - A descrição e especificações dos serviços, bem como as condições de execução do objeto do contrato estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor da prestação dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 40.984,56 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais, e, R\$ 491.814,72 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) anual.**

4.1.1 - O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo nenhum outro custo ao CONTRATANTE.

4.2 – Depois de assegurado a excelência do serviço prestado, a remuneração ocorrerá mensalmente da seguinte forma:

- a) Os serviços contratados serão remunerados mediante taxa positiva, pelo Contratante no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega, pela Contratada, do documento fiscal competente, após atestado a efetiva carga dos valores mensais nos cartões, **e sendo taxa negativa, a remuneração será de forma inversa, ou seja, a remuneração da taxa será da Contratada para o Contratante, nos prazos e condições firmados.**
- b) Para fins de determinar o valor total da fatura, será procedida a multiplicação do valor da taxa administrativa de cada cartão pelo total de cartões que receberem crédito no mês, adicionado dos valores efetivamente utilizados.

Parágrafo Único: Taxa administrativa negativa de 10,41%.

4.3 - Em contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, onde os custos da mão de obra forem preponderantes na formação do preço contratual, poderá ser utilizada a Repactuação como forma de recompor os preços (art. 5º, Decreto Federal nº 2. 271/97 e art. 40, XI, Lei 8.666/93).

Parágrafo Único - A Repactuação poderá ser concedida após 12 meses a contar data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, mediante a apresentação da convenção/acordo/dissídio coletivo, variação dos componentes do custo do contrato devidamente justificada, bem como planilhas de custos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - O Contrato a ser celebrado com a Contratada, terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, e também quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, desde que preenchidos os requisitos legais.

5.2 - A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão estar concluídas e entregues em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Órgão Orçam.: 30000 - Fundação Municipal de Esporte; Un. Orçam.: 30001 - Superintendência, Adm. e Financeiro da FME; Função: 4 - Administração; Subfunção: 12 - Administração Geral; Programa: 4012 - Esportes e Qualidade de Vida; Ação: 253- Manutenção das Atividades Administrativas da FME; Despesa: 105 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários. Com recursos próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das dispostas no Edital e Termo de Referência, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- II. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Cumprir todas as obrigações e prazos previstos no contrato, edital e termo de referência;

- IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- V. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- VI. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- VII. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- VIII. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- X. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- XI. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - a. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- XII. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- XIII. Empregar funcionários com uso de uniforme;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- XV. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.
- XVI. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, edital e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- XVIII. Manter o pessoal nos horários predeterminados pela administração;
- XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- XX. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica;

- XXI. Responsabilizar-se e arcar com ônus do transporte, alimentação e uniforme do empregado quanto à prestação de serviço;
- XXII. Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- XXIII. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar todas as normas internas da instituição, principalmente, as normas relativas ao ponto biométrico dos médicos plantonistas;
- XXIV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXV. Atender pontualmente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- XXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou contrato;
- XXVII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XXVIII. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

7.2 - A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.4 - É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das dispostas no Edital e Termo e Referência, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital e termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato.

9.2 - No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3 - Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços em estrita concordância com o exigido no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2 - Na hipótese de rescisão do contrato com base na subcláusula 14.1 deste contrato, o CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da servidora efetiva lotada no Departamento de Gestão de Pessoas, **SIMONE MANSUR**, Matrícula 7157.

11.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

12.2.1 - A multa a que alude a subcláusula 12.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;

- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
 - a) A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 - a) Incorre na multa prevista neste inciso a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos "IV" e "V" deste item.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - e) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.

12.3.1 - Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.2 - As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

12.3.3 - As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

12.4 - Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- f) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação do fiscal do contrato;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

14.3 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

14.5 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.6 - Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

14.8 - A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, 27 de julho de 2020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante
JULIMAR ROGERIO DAGOSTIN
Secretário De Gabinete
Dec. nº 8484/17 e 8530/2017


MARCOS ANTONIO ENGLER
CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E
EDITORA LTDA ME
Contratada

OSMAR DE MIRANDA
Superintendente do FME/BC

SIMONE MANSUR
Fiscal do Contrato

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018

Quadro societário:
MARCOS ANTONIO ENGLER
SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER